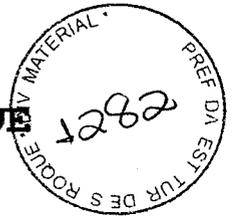




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

TERMO DE CONTRATO CONTRATO N.º 073/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes – Prefeito, Sr. Isaias Gomes dos Santos – Diretor de Informática, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o nº. 06.067.665/0001-07, com sede a Avenida Rondon Pacheco, n.º 1.364, Bairro Patrimônio, na cidade de Uberlândia – MG, representada neste ato por Jandson Pereira Tavares, RG nº. 12.783.164-2, CPF nº. 425.351.666-15, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município da Estância Turística de São Roque – SP, compreendendo instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva e corretiva, implantação, customização e manutenção de software com suporte técnico e treinamento, conforme descrição constante do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. - É dado ao presente contrato o valor total de: **R\$ 1.502.900,00** (um milhão, quinhentos e dois mil e novecentos reais).

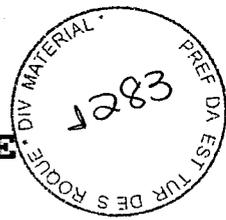
2.1.1 – Os valores correspondem aos seguintes serviços:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1 Licença válida enquanto durar o contrato de manutenção	Licença de uso do Sistema	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
02	470 Estações de trabalho	Instalação e Configuração	R\$ 35,00	R\$ 16.450,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Pesca por Natimora"

		do Sistema		
03	14 Módulos de sistemas diversos atualmente utilizados pela Prefeitura Municipal	Conversão de dados pré-existent	R\$ 10.000,00	R\$ 140.000,00
04	470 Usuários	Treinamento e certificação (oficial) de servidores, usuários e técnicos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque para uso do Sistema	R\$ 35,00	R\$ 16.540,00
05	12 Meses	Suporte técnico e manutenção permanente do Sistema	R\$ 97.500,00	R\$ 1.170.000,00

2.2. - A Prefeitura efetuará o pagamento dos itens 01, 02, 03 e 04 em até **20 (vinte) dias** após a conclusão de cada etapa e para o item 05 o pagamento será efetuado mensalmente a partir da efetiva utilização do sistema, notadamente após a conclusão dos itens 02 e 03, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os serviços de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.

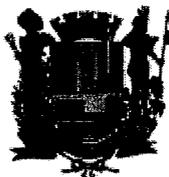
2.3 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido do item 2.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.4 - Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

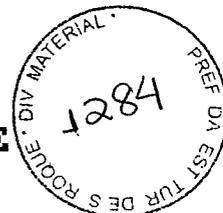
2.6. Havendo falhas ou irregularidades no objeto entregue, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Contrato e na legislação vigente.

2.7. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

2.8. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto licitado.

2.9. O valor proposto será fixo, somente podendo ser reajustado ou realinhado na forma da Lei.

2.10. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

2.11. A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, de que trata este Edital, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

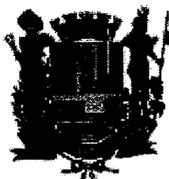
3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação do orçamento de 2017/2018.

- (39) – 01.05.3.3.90.39.04.122.0008.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Departamento de Informática.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE

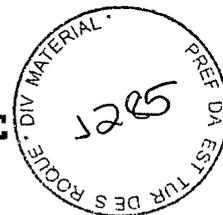
4.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, ficando a contratada obrigada a executar os serviços ofertados, nas condições estabelecidas neste edital, bem como, manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, este prazo **poderá ser prorrogado** a critério da Prefeitura nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. Em caso de prorrogação do prazo estabelecido no item 4.1, será concedido reajuste no preço do item 05, do item 2.1.1, com base no IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer e executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta dos **Anexos I** do edital.

5.2. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e disposições do Edital.

5.3. Consistem em obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica, na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído;

5.3.2. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato.

5.4. Consistem em obrigações da CONTRATANTE:

5.4.1. Definir um GESTOR CONTRATUAL para acompanhamento dos serviços da Contratada;

5.4.2. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

5.4.3. Fiscalizar o cumprimento deste contrato;

5.4.4. Garantir o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados.

5.5. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.6 – Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.

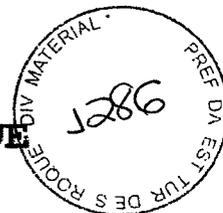
CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caberão as seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bacia por Natureza"

6.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

6.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

6.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de São Roque.

6.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

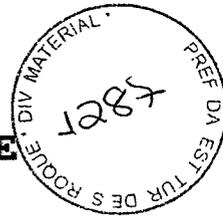
6.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e do Cachaça por Natavega"

6.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

6.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

6.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 18.13 deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

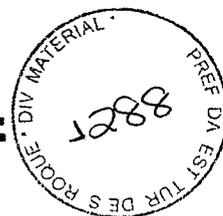
7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Banha por Natavega"

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A empresa vencedora será convocada para que no prazo de até 5 (cinco) dias, como condição para a assinatura do contrato, efetue o depósito de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo a mesma ser representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. O valor da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o término da vigência do contrato, mediante solicitação do mesmo.

9.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

9.3 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

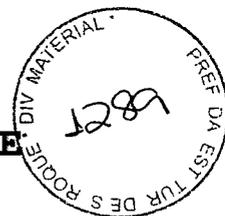
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE nomeará através de portaria um servidor que terá a responsabilidade da gestão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra da Vinha e Bodega por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 05 de Dezembro de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

ISAÍAS GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais

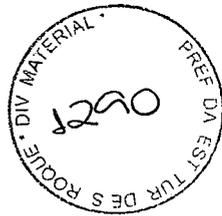
Juciana Mesquita Viola
Chefe de Serviço Técnico
Serviço de Compras - SCOM

www.ck12.com
Copyright © 2011
All rights reserved.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Beata por Natanael"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 073/2017 – Pregão Presencial nº 118/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município da Estância Turística de São Roque – SP, compreendendo instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva e corretiva, implantação, customização e manutenção de software com suporte técnico e treinamento.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

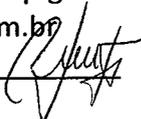
São Roque, 05 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Cláudio José de Góes - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____ 

Nome e cargo: Isaías Gomes dos Santos – Diretor do Departamento de Informática

E-mail institucional: igsantos@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: igsantos7@hotmail.com

Assinatura: _____ 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Jandson Pereira Tavares – Sócio Proprietário

E-mail institucional: sonner@sonner.com.br

E-mail pessoal: jandson@sonner.com.br

Assinatura: _____ 